



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

DECRETO Nº. 93/2020.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 363/2008,

RESOLVE:

Artigo 1º: Convocar para o processo de escolha de **Diretores da Rede Municipal de Ensino (Centro de Educação Infantil “Dona Zezé” e Escola Municipal “Cecília Meireles”)**, os professores e servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º: A eleição será por voto direto e secreto, proibido o voto por representação.

§ 2º: A eleição será realizada nas sedes das próprias escolas, e votarão os professores e funcionários em exercício em cada um dos respectivos estabelecimentos de ensino, obviamente, para o cargo de Direção daquela Instituição específica, **no dia 15 de dezembro de 2020, dividido em dois períodos às 08:00 às 11:00 horas na Escola Municipal “Cecilia Meireles” e das 13:00 às 16:00 horas no Centro de Educação Infantil “Dona Zezé”.**

§ 3º: Aquele que eventualmente tenha vínculo funcional nos dois estabelecimentos, deverá votar em ambos.

§ 4º: O mandato em epígrafe será de 02 (dois) anos, com início em 04 de janeiro de 2021 e término em 31 de dezembro de 2022, para exercer carga horária de 40 (quarenta) horas semanais distribuídas nos períodos de funcionamento do Estabelecimento, sendo por simetria à Constituição Federal, admitida a reeleição para mais um eventual mandato de igual período.

Artigo 2º: Poderá ser votado o candidato que comprove:

- I- Ser ocupante de cargo efetivo do Quadro do Magistério Municipal e possuir demais encargos previstos no Artigo 32 da Lei 363/2008;
- II- Possuir curso superior (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação em Educação, com Certificado de conclusão devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, nos termos do Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei 9.394/96), observada a experiência mínima de 03 (três) anos de docência (artigo 32 da Lei Municipal nº 363/2008);
- III- Não estar em estágio probatório;
- IV- Apresentar plano de trabalho do cargo.

§ 1º: O candidato poderá concorrer em estabelecimento de ensino diverso daquele onde executa suas funções no momento do registro.

Artigo 3º: Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

Parágrafo Único: Em caso de empate será considerado vencedor o candidato que:

Primeiro: seja o mais velho deles;

Segundo: seja o mais antigo no magistério municipal;

Terceiro: possua o maior número de títulos na área educacional, tais como, licenciatura, especialização, mestrado, doutorado, etc.;

Artigo 4º: O Prefeito Municipal designará, por Portaria, uma Comissão Organizadora composta por no mínimo 05 (cinco) membros, entre professores e funcionários que se encontram em atividade junto ao Departamento Municipal de Educação, os quais em conjunto, se encarregarão da condução do processo de votação (inscrição, documentação, etc) e apuração do resultado.

Artigo 5º: Será confeccionada pela Comissão Organizadora uma lista com os nomes dos votantes, que servirá, também, como lista de presença na citada Eleição.

Artigo 6º: O resultado do Pleito será informado ao Sr. Prefeito Municipal através de Ofício, para posterior homologação.

Artigo 7º: O servidor que preencher os requisitos preestabelecidos e tiver interesse em concorrer ao Cargo de Diretor, deverá registrar sua candidatura, **entre os dias 07 a 11 dezembro de 2020**, munido da documentação constante da Ficha de Inscrição, a ser retirada no Departamento Municipal de Educação, local também, onde será efetuado o pertinente registro de candidato.

Artigo 8º: Estão aptos a votar, todos os Professores e Funcionários do Departamento Municipal de Educação, sendo em caráter obrigatório os votos daqueles que se encontre em plena atividade, conforme disposto no Artigo 32 da Lei Municipal 363/2008.

Artigo 9º: O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo eleitoral, será de pelo menos 35% (trinta e cinco por cento) dos constantes da lista dos aptos a votar.

Artigo 10º: Será aplicado ao Professor(a) eleito (a) para o cargo de Diretor(a) o determinado no § 1º, do artigo 30, da Lei Municipal 363/2008. Posto que em requerimento à APP – Sindicato, sobre o tema se mostrou em dissonância com o parecer do Acórdão 3899/17, do TCE – PR, defende que o referido artigo de lei municipal é legal. Diante disso ficou convencido que o Município irá fazer nova consulta ao tribunal de conta do Estado do Paraná, afim de dirimir a discussão.

§1º - até que o Município obtenha uma resposta definitiva do TCE – PR, será adotado a determinação legal municipal.

§2º - Para o caso do TCE – PR apresentar um convencimento diferente do aqui exposto, será de responsabilidade do Professor(a) eleito(a) como Diretor(a), as consequências da mudança de entendimento, sendo o caso, deverá inclusive providenciar a devolução da remuneração recebida em desacordo com o entendimento exarado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

Artigo 11: Eventuais recursos deverão, impreterivelmente, ser interpostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da divulgação do ato, perante a Comissão Organizadora (1ª Instância), que, se necessário, encaminhará ao Departamento Municipal de Educação (2ª Instância).

Artigo 12: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora em conjunto com o Departamento Municipal de Educação.

Conselheiro Mairinck, 01 de dezembro de 2020.

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues,
PREFEITO MUNICIPAL**